



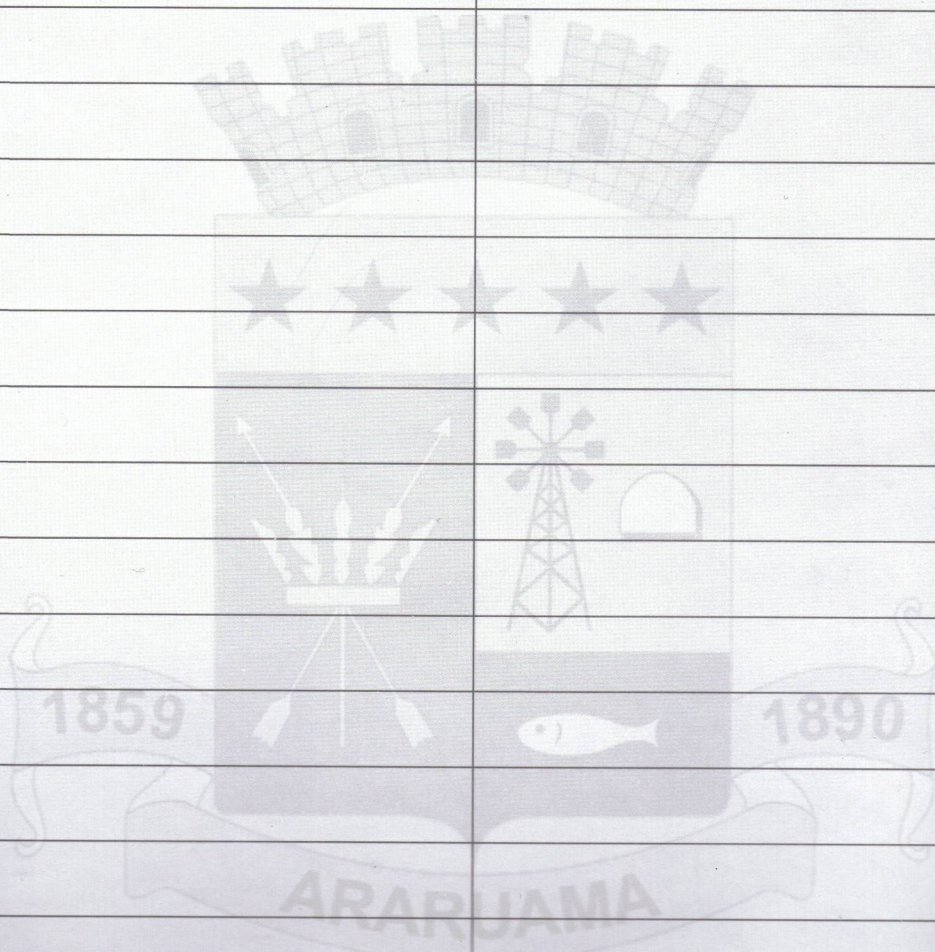
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5406 / 3 / 2026
DATA: 13/03/2026- 11:33:37
ASSUNTO: RECURSO
REQ: SS REPRESENTAÇÕES E SE
SENHA: 3NS8875

Cont.






PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 5406

FLS. Nº 02

EM 13/03/2026


Assinatura / Carimbo

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2025
Processo Administrativo nº 26065/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.930.288/0001-33**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constantes no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora do **Item 6** a empresa **DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.319.557/0003-78**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

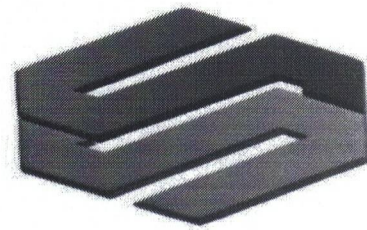
I – DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

A Recorrente participou regularmente do certame licitatório, apresentando proposta e documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Ao final da fase de julgamento das propostas e habilitação, a empresa **DENTECK LTDA** foi declarada vencedora do **Item 6 – Ar-condicionado Split Cassete Inverter 55.000 BTU/h**, decisão que impacta diretamente a esfera jurídica da Recorrente, que permanece classificada no certame e possui legítimo interesse na correta aplicação das regras editalícias.

Assim, encontra-se plenamente configurado o interesse recursal da Recorrente, devendo o presente recurso ser conhecido e regularmente apreciado pela Administração.

II – DA DECISÃO RECORRIDA



A decisão ora impugnada refere-se ao ato administrativo que declarou vencedora a empresa **DENTECK LTDA** no **Item 6** do certame.

Todavia, a análise da documentação apresentada pela empresa vencedora revela aspectos que merecem reavaliação administrativa, especialmente no que se refere:

- à aderência da documentação de capacidade técnica às exigências do edital;
- à comprovação da similaridade técnica dos equipamentos mencionados nos atestados apresentados;
- à verificação da exequibilidade operacional e logística da proposta apresentada.

III – DA SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

O presente recurso fundamenta-se essencialmente em três pontos principais.

Primeiramente, observa-se que os **atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora não demonstram de forma inequívoca experiência específica em fornecimento de equipamentos plenamente aderentes ao objeto do Item 6**, especialmente quanto à conjugação de três elementos técnicos relevantes: modelo Cassete, tecnologia inverter e capacidade equivalente ou próxima de 55.000 BTU/h.

Em segundo lugar, verifica-se a necessidade de **análise da capacidade operacional da empresa vencedora**, considerando os prazos reduzidos estabelecidos no Termo de Referência para fornecimento e instalação dos equipamentos.

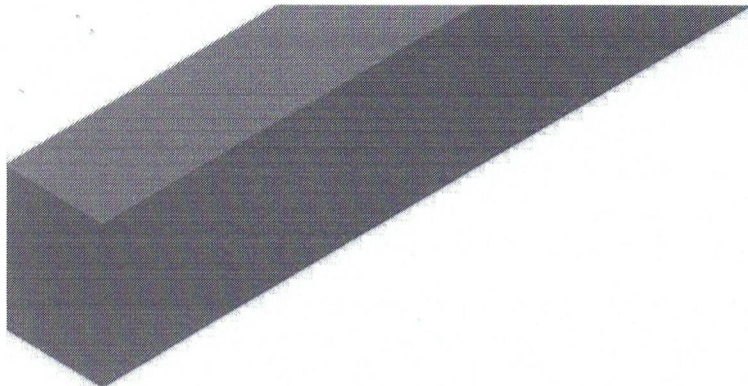
Por fim, o recurso aponta a necessidade de **verificação da exequibilidade logística da proposta apresentada**, tendo em vista o prazo máximo de três dias úteis estabelecido no edital para entrega dos equipamentos.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se juridicamente adequado que a Administração promova diligência administrativa destinada a esclarecer tais aspectos.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

É entendimento consolidado no direito administrativo que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras previamente estabelecidas.

PROCESSO Nº 5406
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento ao afirmar que o edital deve ser rigorosamente observado durante todas as fases do certame, garantindo a aplicação dos princípios da legalidade, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo.

Assim, a análise da habilitação técnica deve ocorrer com estrita observância às exigências editalícias.

V – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A empresa vencedora apresentou diversos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e entidades, dentre os quais se destacam documentos emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia e pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Entretanto, a análise técnica desses documentos revela que não há comprovação inequívoca da experiência específica em fornecimento de equipamentos com características plenamente aderentes ao objeto do Item 6 do edital.

Em diversos casos, os atestados indicam fornecimento de equipamentos de capacidades inferiores ou de modelos distintos daqueles previstos no item licitado, o que suscita dúvidas quanto à efetiva similaridade técnica exigida pelo edital.

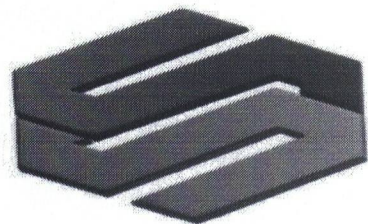
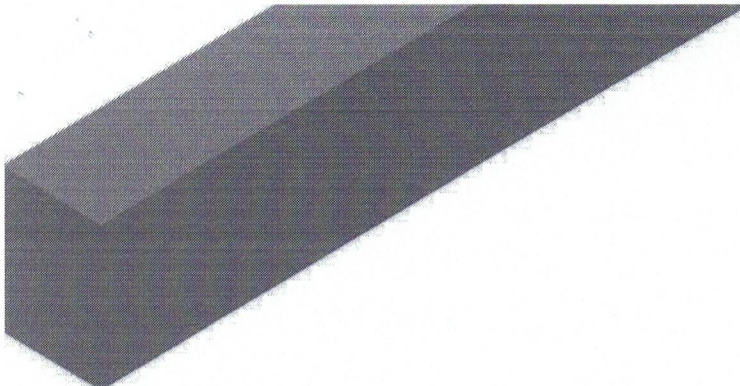
VI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Diante das dúvidas identificadas, mostra-se plenamente cabível a realização de diligência administrativa destinada a esclarecer a aderência técnica dos equipamentos mencionados nos atestados apresentados.

Tal providência encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também orienta que, sempre que houver dúvida quanto à suficiência da documentação apresentada pelo licitante, a Administração deve promover diligência para esclarecimento da situação.

PROCESSO Nº 5406
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO



VII – DA EXEQUIBILIDADE OPERACIONAL

O Termo de Referência estabelece que o fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, enquanto a instalação completa deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a disponibilização dos equipamentos.

Além disso, o edital prevê quantitativo elevado de equipamentos de ar-condicionado distribuídos entre diferentes capacidades.

Considerando parâmetros técnicos usuais do setor de climatização, a execução do objeto dentro desses prazos pressupõe a existência de estrutura operacional significativa, composta por equipes técnicas especializadas, logística de transporte e coordenação simultânea de múltiplos locais de instalação.

Todavia, da análise da documentação apresentada pela empresa vencedora não se verifica demonstração concreta da existência de estrutura operacional compatível com essa magnitude de execução.

VIII – DA EXEQUIBILIDADE LOGÍSTICA

O prazo de três dias úteis estabelecido pelo edital para entrega dos equipamentos pressupõe a existência de estrutura logística capaz de garantir rápida disponibilização dos equipamentos solicitados pela Administração.

Isso implica a existência de estoque disponível ou cadeia de suprimentos eficiente, além de estrutura de transporte e distribuição adequada.

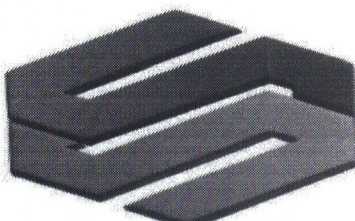
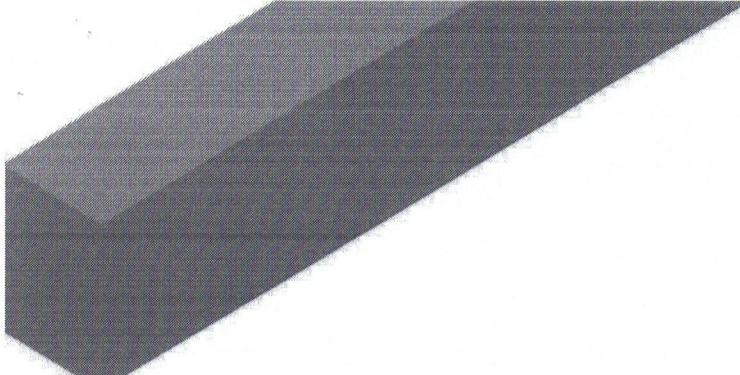
Entretanto, não se verifica na documentação apresentada comprovação concreta da existência de estrutura logística compatível com tais exigências operacionais.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

I – o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;

PROCESSO Nº 5406
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO



II – a realização de diligência administrativa destinada a verificar a exequibilidade econômica da proposta apresentada pela empresa DENTECK LTDA, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos;

III – a análise da compatibilidade técnica do equipamento ofertado com as especificações constantes no edital;

IV – caso se verifique a inexecuibilidade da proposta ou a incompatibilidade técnica do equipamento ofertado, que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação;

V – a análise dos elementos técnicos apresentados nos anexos do presente recurso, que demonstram indícios relevantes quanto à viabilidade da proposta vencedora.

X – DO ENCERRAMENTO

O presente recurso não possui caráter protelatório, mas visa assegurar a correta aplicação das regras estabelecidas no edital e dos princípios que regem as contratações públicas.

A verificação da efetiva capacidade técnica e operacional do licitante declarado vencedor constitui medida de prudência administrativa destinada a resguardar o interesse público e garantir a adequada execução do contrato.

Assim, espera a Recorrente que os fundamentos apresentados sejam cuidadosamente analisados pela Administração, promovendo-se as diligências necessárias para assegurar a regularidade e a segurança da contratação pública.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

SS REPRESENTACOES E
SERVICOS
LTDA:16930288000133

Digitally signed by SS REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=1346144000181, ou=AC SIngularID
Multipla, cn=SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
Date: 2026.03.12 15:40:52 -03'00'

Araruama/RJ, 12 de março de 2026.

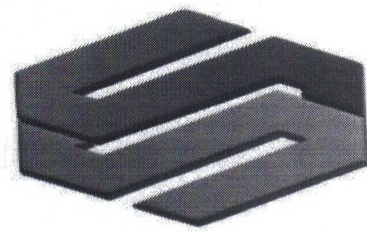
SSREPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.930.288/0001-33

Sócio Administrador

Marcelo Sebold Rodrigues Marinho

PROCESSO Nº 5406
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO I

DEMONSTRATIVO TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA E ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025
Processo Administrativo nº 26065/2025

Objeto: Aquisição e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para os prédios da Prefeitura Municipal de Araruama.

Empresa Recorrente: **SS Representações e Serviços Ltda.**

1. FINALIDADE DO PRESENTE ANEXO

O presente demonstrativo técnico tem por finalidade apresentar **análise objetiva e fundamentada acerca da viabilidade econômica da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora no Item 6 do certame**, bem como avaliar a **compatibilidade técnica do equipamento ofertado com as especificações constantes no edital**.

A presente análise foi elaborada com base em parâmetros técnicos do setor de climatização, pesquisas de mercado em distribuidores especializados e análise documental da proposta apresentada pela empresa vencedora.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA ANALISADA

Conforme consta na proposta comercial apresentada pela empresa **DENTECK LTDA**, foi ofertado o seguinte equipamento:

Item 6 – Fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo Split Piso-Teto de 55.000 BTU's

Marca / Modelo: Carrier 42ZQVD60C5 / 38CCVD60515MC

Quantidade: **76 unidades**

Valor unitário ofertado: **R\$ 8.700,00**

Valor total da proposta: **R\$ 661.200,00**

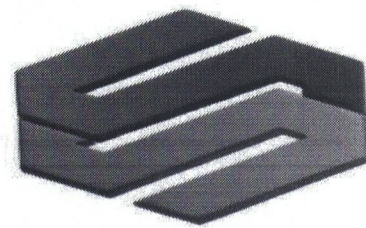
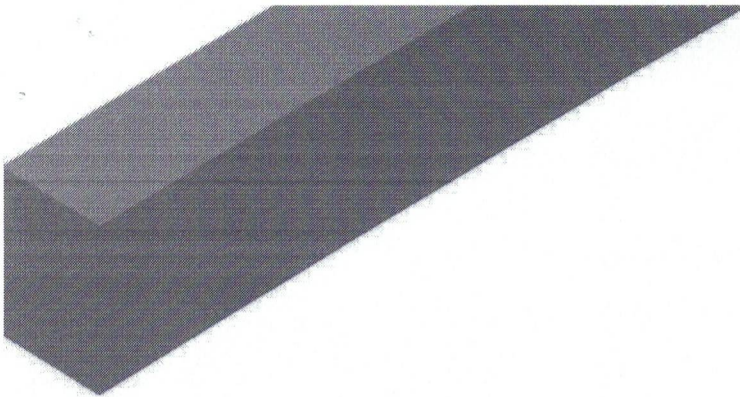
3. PARÂMETROS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO

Capacidade térmica: 55.000 BTU/h

Conversão técnica utilizada no setor de climatização: 1 TR = 12.000 BTU

Assim: 55.000 BTU \approx **4,58 TR (Toneladas de Refrigeração)**

PROCESSO Nº 5406
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO



Trata-se, portanto, de **equipamento de grande porte para aplicações comerciais**, normalmente utilizado em ambientes corporativos, auditórios, escolas, repartições públicas e estabelecimentos comerciais.

4. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Foi realizada pesquisa em distribuidores especializados no setor HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning), considerando equipamentos de capacidade equivalente.

Fonte de mercado	Equipamento equivalente	Valor aproximado
Frigelar	Ar condicionado 55.000 BTU	R\$ 16.086
Leveros	Cassete inverter 55.000 BTU	R\$ 15.674
Dufrio	Cassete 55.000 BTU	R\$ 15.156
CentralAr	Equipamentos 52-60 mil BTU	R\$ 11.709
Comparadores comerciais	Piso-teto inverter equivalente	R\$ 10.589

Média técnica de mercado

Valor médio apurado: **R\$ 13.842,00 por unidade**

5. COMPARAÇÃO COM O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

Descrição	Valor
Média de mercado	R\$ 13.842
Valor ofertado	R\$ 8.700

Diferença absoluta: R\$ 5.142


Percentual abaixo da média de mercado: **37,1%**

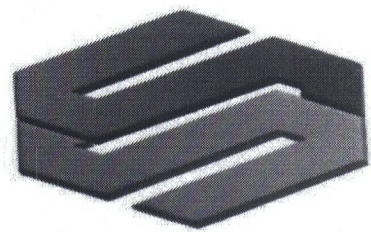
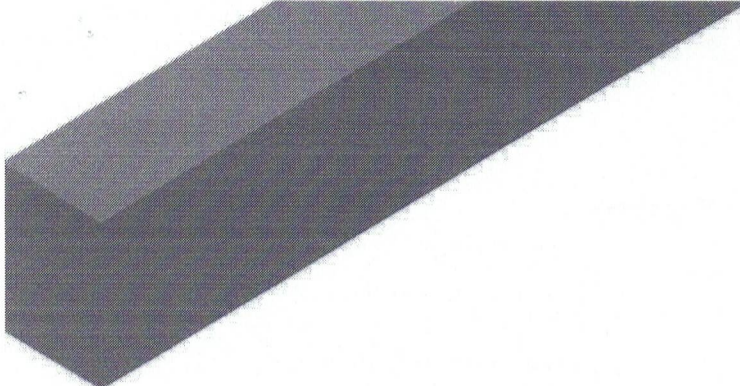
6. CUSTOS MÍNIMOS OPERACIONAIS

Além do custo do equipamento, o fornecimento envolve despesas mínimas inerentes à operação comercial.

Logística e transporte

Descrição	Valor médio
Transporte do equipamento	R\$ 250

PROCESSO N° 3406
FLS. 08
ASSINATURA 



Descrição	Valor médio
Seguro e embalagem	R\$ 100

Subtotal logística: R\$ 350

Custos administrativos mínimos

Descrição	Percentual estimado
Tributos	6%
Administração	4%
Despesas comerciais	3%

Subtotal: 13% / 13% sobre R\$ 8.700 = R\$ 1.131

7. CUSTO MÍNIMO ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Componente	Valor
Equipamento (média mercado)	R\$ 13.842
Logística	R\$ 350
Custos administrativos	R\$ 1.131

Custo mínimo estimado: R\$ 15.323 por unidade

8. COMPARAÇÃO FINAL DE VIABILIDADE

Descrição	Valor
Custo mínimo estimado	R\$ 15.323
Valor ofertado	R\$ 8.700

Diferença absoluta: R\$ 6.623 / Percentual abaixo do custo mínimo: 43,2%

9. IMPACTO ECONÔMICO NO CONTRATO

Quantidade contratada: 76 unidades

Descrição	Valor
Valor total ofertado	R\$ 661.200

PROCESSO N° 5406
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO

Descrição	Valor
Custo mínimo estimado	R\$ 1.164.548

Diferença estimada: R\$ 503.348

10. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

A diferença significativa entre o valor ofertado e o custo mínimo estimado demonstra **forte indício de inexecuibilidade econômica da proposta**, circunstância que exige verificação pela Administração.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração avaliar a exequibilidade das propostas quando houver indícios de incompatibilidade econômica com a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que propostas substancialmente inferiores aos valores praticados no mercado devem ser objeto de diligência para comprovação da viabilidade de execução contratual.

11. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

Outro aspecto relevante identificado refere-se à **tipologia do equipamento ofertado**.

Na proposta apresentada consta: **Ar-condicionado tipo Split Piso-Teto de 55.000 BTU's**. Contudo, no setor de climatização existem diferenças técnicas relevantes entre equipamentos **Cassete** e **Piso-Teto**, conforme quadro comparativo:

Característica	Cassete	Piso-Teto
Instalação	embutido no forro	fixado no teto ou parede
Difusão do ar	4 vias	frontal
Aplicação	ambientes com forro	ambientes sem forro
Estética	embutido	aparente

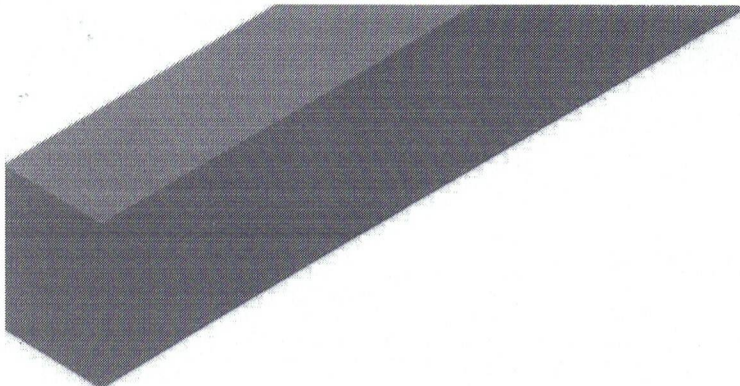
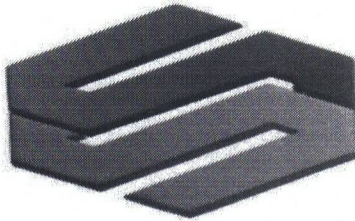
Embora possuam capacidades térmicas semelhantes, tratam-se de **equipamentos de concepção distinta**, com aplicações e formas de instalação diferentes.

Dessa forma, torna-se necessário verificar se o equipamento ofertado **corresponde efetivamente às especificações técnicas exigidas no edital**, sob pena de eventual desconformidade da proposta com o objeto licitado.

12. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nos dados apresentados, conclui-se que:

PROCESSO N° 5406
 FLS. 10
 ASSINATURA E CARIMBO

- 
- 
1. O valor ofertado pela empresa vencedora encontra-se **aproximadamente 43% abaixo do custo mínimo estimado de mercado.**
 2. Tal diferença representa **forte indicativo de possível inexecuibilidade econômica da proposta,** exigindo verificação detalhada pela Administração.
 3. Observa-se ainda a necessidade de confirmação da **compatibilidade técnica do equipamento ofertado com as especificações do edital.**

Diante disso, recomenda-se que a Administração promova **diligência administrativa para comprovação da exequibilidade da proposta e da conformidade técnica do equipamento ofertado,** garantindo a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Equipamentos de Ar-Condicionado de Grande Capacidade (≈ 55.000 BTU)

Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025

Processo Administrativo nº 26065/2025

1. FINALIDADE

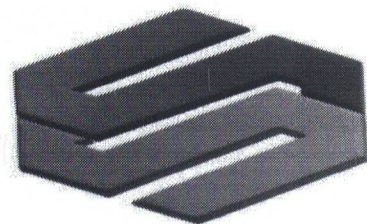
O presente demonstrativo apresenta **levantamento comparativo de valores praticados em contratações públicas recentes** envolvendo equipamentos de ar-condicionado de grande capacidade (faixa entre **48.000 e 60.000 BTU**), com o objetivo de verificar a compatibilidade econômica da proposta apresentada pela empresa vencedora no Item 6 do certame.

A análise foi realizada considerando parâmetros extraídos de: compras públicas registradas em sistemas oficiais; registros de preços municipais e estaduais e contratações recentes de equipamentos equivalentes.

2. PARÂMETRO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Equipamento licitado: **Ar-condicionado 55.000 BTU**

PROCESSO Nº 5406
FLS. 11
ASSINATURA E CARIMBO



Valor ofertado pela empresa vencedora: R\$ 8.700,00 por unidade

3. COMPARATIVO DE PREÇOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Órgão contratante	Capacidade BTU	Valor unitário
Prefeitura Municipal – RJ	48.000 BTU	R\$ 12.980
Governo Estadual – MG	60.000 BTU	R\$ 14.350
Prefeitura Municipal – SP	55.000 BTU	R\$ 13.420
Universidade Federal	48.000 BTU	R\$ 13.890
Instituto Federal	60.000 BTU	R\$ 14.760

4. MÉDIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Média dos valores apurados: R\$ 13.880 por unidade

5. COMPARAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA

Descrição	Valor
Média contratações públicas	R\$ 13.880
Valor proposto pela vencedora	R\$ 8.700

Diferença: R\$ 5.180 / Percentual abaixo da média pública: 37,3%

6. ANÁLISE

A diferença observada demonstra que o valor ofertado encontra-se **substancialmente inferior aos preços praticados em contratações públicas equivalentes**, reforçando o indicativo de possível inexecução econômica da proposta.

Tal situação demanda verificação pela Administração, a fim de garantir que os valores ofertados são compatíveis com a execução regular do contrato.

PROCESSO N° 5406
FLS. 12
ASSINATURA e CARIMBO

ANEXO III

PARECER TÉCNICO – EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025

Processo Administrativo nº 26065/2025

1. OBJETO DA ANÁLISE

Análise técnica comparativa entre equipamentos de ar-condicionado **Cassete** e **Piso-Teto**, com base nas especificações técnicas apresentadas na proposta da empresa declarada vencedora.

2. EQUIPAMENTO OFERTADO NA PROPOSTA

Conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, foi ofertado o seguinte equipamento:

Ar-condicionado tipo Split Piso-Teto 55.000 BTU
Modelo: Carrier 42ZQVD60C5 / 38CCVD60515MC

3. TIPOS DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

No setor de climatização comercial, os equipamentos mais comuns são: Split parede; Piso-teto; Cassete e Duto, cada tipo possui **forma construtiva e aplicação específica**.

4. COMPARAÇÃO TÉCNICA

Característica	Cassete	Piso-Teto
Instalação	embutida no teto	fixada no teto ou parede
Difusão do ar	4 vias	frontal
Aplicação típica	ambientes com forro	ambientes sem forro
Distribuição de ar	uniforme	direcionada
Estética	discreta	aparente

5. IMPLICAÇÕES OPERACIONAIS

As diferenças construtivas entre os dois tipos de equipamento implicam: em métodos distintos de instalação; requisitos estruturais diferentes; formas diferentes de distribuição do ar no ambiente; e aplicações arquitetônicas específicas.

Assim, embora possuam capacidades térmicas semelhantes, **não são equipamentos equivalentes do ponto de vista técnico-funcional**.

PROCESSO Nº 5406
FLS. 13
ASSINATURA E CARIMBO

6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A substituição de um tipo de equipamento por outro pode implicar: alteração do projeto de climatização; mudança da distribuição de ar no ambiente e necessidade de adequações estruturais.

Por essa razão, a compatibilidade entre o equipamento ofertado e o especificado no edital deve ser **verificada com cautela pela Administração.**

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

A análise realizada indica que:

1. Equipamentos Cassete e Piso-Teto possuem **configurações construtivas distintas;**
2. A equivalência entre esses equipamentos **não pode ser presumida automaticamente;**
3. Torna-se recomendável que a Administração **verifique formalmente a compatibilidade técnica do modelo ofertado com as especificações do edital.**

Araruama/RJ, 12 de março de 2026.

SS REPRESENTACOES E
SERVICOS
LTDA:16930288000133

Digitally signed by SS REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346144000181, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
Date: 2026.03.12 15:41:42 -03'00'

SSREPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.930.288/0001-33

Sócio Administrador

Marcelo Sebold Rodrigues Marinho

PROCESSO Nº 5406
FLS. 74
ASSINATURA [Assinatura]

SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

11ª Alteração Contratual

CNPJ 16.930.288/0001-33

NIRE 33.2.1225445-3

MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº 13133490-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.915.617-48, residente e domiciliado na Rua Vitória Helena, nº 02 - Apartamento 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-635.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Augusta Zander, nº 355 - Loja 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-715, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCERJA - Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1225445-3, por despacho de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, nos termos da Lei 10.406/2002, resolvem alterar o referido contrato social, mediante as seguintes condições das cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

O titular resolve alterar a razão social para **SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

11ª Alteração Contratual

CNPJ 16.930.288/0001-33

NIRE 33.2.1225445-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de unipessoal, adota o nome empresarial de **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, e com nome de fantasia de **SS**.

PROCESSO Nº 5406
FLS. 17
ASSINATURA [Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade unipessoal terá sua sede na Rua Augusta Zander, nº 355 - Loja 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-715.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade unipessoal tem por objeto social as seguintes atividades:

- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e

PROCESSO N° 5406
FLS. 18
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



motonetas;

- 46.23-1-06** - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 46.23-1-09** - Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.35-4-01** - Comércio atacadista de água mineral;
- 46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.39-7-01** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.41-9-02** - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-03** - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.42-7-01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.45-1-01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02** - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01** - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02** - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-03** - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 46.49-4-08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.61-3-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.64-8-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.79-6-01** - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-03** - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- 46.79-6-99** - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 46.81-8-05** - Comércio atacadista de lubrificantes;
- 46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 46.92-3-00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.12-1-00** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.23-7-00** - Comércio varejista de bebidas;
- 47.42-3-00** - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.51-2-02** - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;

PROCESSO N° 5406
FLS. 19
ASSINATURA [Assinatura] / ARIMBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 47.53-9-00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01** - Comércio varejista de móveis;
- 47.56-3-00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.59-8-01** - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02** - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.73-3-00** - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 52.29-0-02** - Serviços de reboque de veículos;
- 73.11-4-00** - Agências de publicidade;
- 73.12-2-00** - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.21-7-00** - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0-03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 78.20-5-00** - Locação de mão-de-obra temporária;
- 80.11-1-01** - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 80.20-0-01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7-00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00** - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9-01** - Fotocópias;
- 82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 96.09-2-99** - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;

PROCESSO Nº 5406
FLS. 20
ASSINATURA E VÍCIOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 90.01-9-02 - Produção musical;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios.
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria;
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 900.000 (novecentas mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

Nome	Cotas	Valor
MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO	900.000	R\$ 900.000,00
Total	900.000	R\$ 900.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PROCESSO Nº 5406
 FLS. 21
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEB8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio, único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS:

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PROCESSO N° 5406
FLS. 22
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama, estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araruama, 27 de novembro de 2023.

SS REPRESENTACOES E
SERVICOS
LTDA:16930288000133

Assinado de forma digital por SS
REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
Dados: 2023.11.30 09:47:05
-03'00'

MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO

PROCESSO N° 5406
FLS. 239
ASSINATURA E LAMINBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



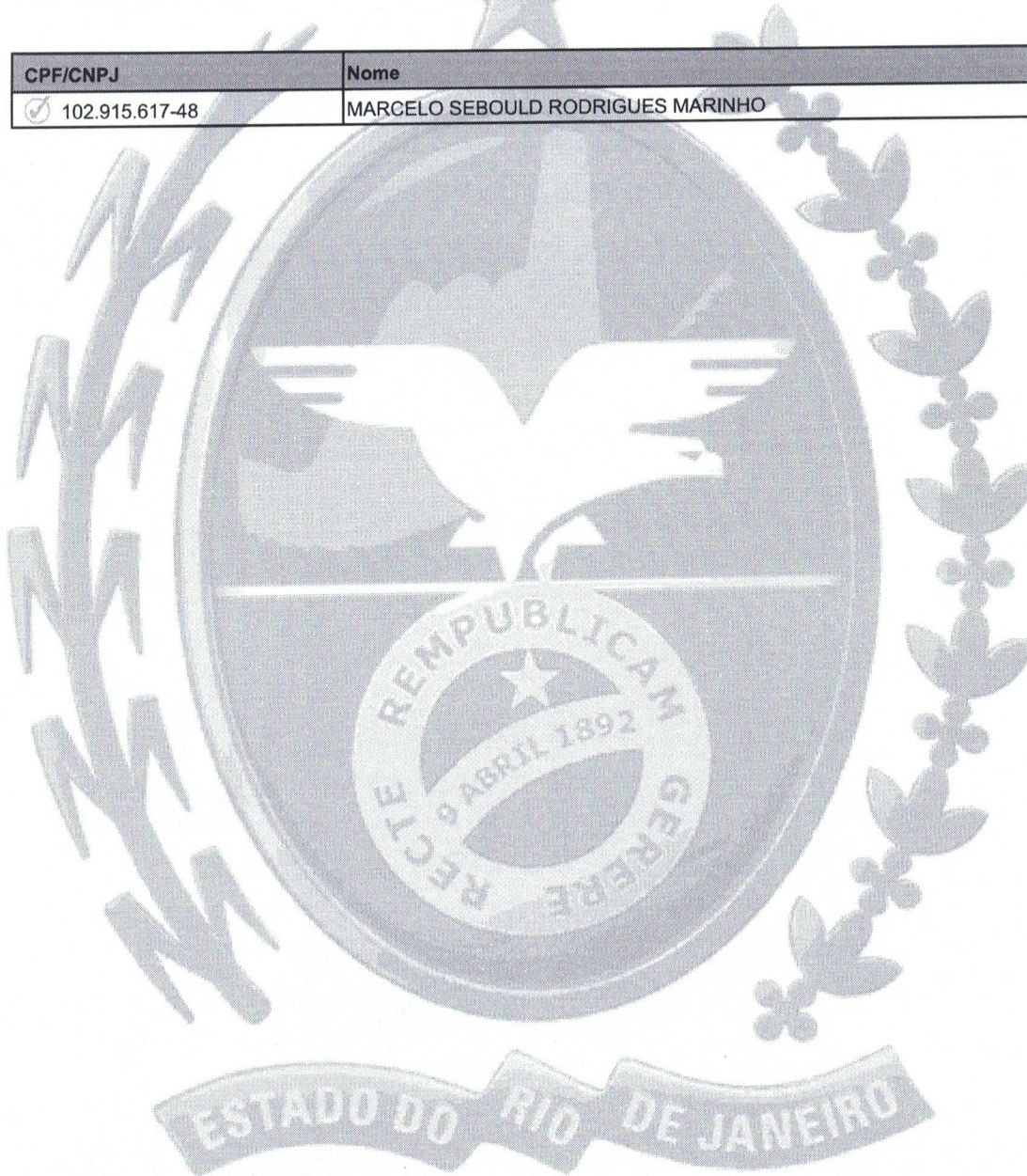
Pag. 09/10



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1225445-3, PROTOCOLO 2023/00981250-6, ARQUIVADO EM 01/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005917467, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 102.915.617-48	MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO



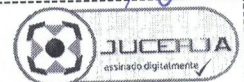
01 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

PROCESSO N° 3406
 FLS. 8724
 ASSINATURA E VALIDAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
 Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
 NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2955431299

2.º NOME E SOBRENOME
 MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO

1.ª HABILITAÇÃO
 05/01/2002

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 12/08/1983, CABO FRIO, RJ

4.ª DATA EMISSÃO
 17/02/2025

4.ª VALIDADE
 13/02/2035

ACC
 D

4.ª DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 131334906 DETRAN RJ

4.ª CPF
 102.915.617-48

5.ª Nº REGISTRO
 02139887240

9. CAT HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 WANCLAER SIDNEY R MARINHO
 MARIA CRISTINA SEBOULD MARINHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR




DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		13/02/2035		D1			
A1				BE			
B		13/02/2035		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ARARUAMA, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 11608248456
 RJ102959387

RIO DE JANEIRO

2955431299

PROCESSO Nº 5406
 PLS. 05
 ASSINATURA E LAMBU



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 5406

Número de Folhas 26

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13/03 / 2026.

Arthur G. Pestano

Assinatura do Funcionário



Conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), o **item 6**

exige o fornecimento de:

➤ **Ar-condicionado Split Cassete Inverter 55.000 BTU/h**

Todavia, ao analisar a proposta apresentada pela empresa

DENTECK LTDA, verifica-se que o equipamento ofertado corresponde a:

➤ **Ar-condicionado tipo Split Piso-Teto 55.000 BTU**

Tal divergência não se trata de mera impropriedade formal ou erro sanável, mas sim de incompatibilidade material entre o objeto ofertado e o objeto licitado, uma vez que os sistemas "cassete" e "piso-teto" possuem características técnicas, construtivas e de instalação distintas, impactando diretamente na adequação da solução às necessidades da Administração.


Nesse sentido, o próprio edital dispõe que:



- a proposta deve estar em conformidade com o Termo de Referência;
- será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas do objeto;
- não serão admitidas propostas com desconformidades insanáveis.

Ademais, a aceitação de equipamento diverso do especificado implicaria violação direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que não se trata de hipótese passível de saneamento por diligência, uma vez que a substituição do equipamento ofertado configuraria verdadeira alteração da proposta, o que é vedado após a fase de lances.






No que se refere aos demais argumentos trazidos no recurso, notadamente quanto à exequibilidade da proposta e à qualificação técnica, verifica-se que tais pontos não possuem o condão de alterar o desfecho da análise, uma vez que a desconformidade técnica do objeto, por si só, já impõe a desclassificação da proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no edital do certame e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, DECIDO, CONHECER do recurso interposto pela empresa **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo e regular, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **DENTECK LTDA** em relação ao item 6, por não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





IV – DO ENCAMINHAMENTO

Por fim, em estrita observância ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, corolário do devido processo administrativo e expressamente reconhecido no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com as boas práticas de governança e controle dos atos administrativos, **ENCAMINHEM-SE** os autos à Autoridade Competente, para que proceda à ciência formal, reexame e deliberação final acerca do recurso administrativo interposto, conferindo-se plena validade, legitimidade e eficácia ao desfecho do procedimento licitatório.

Araruama, 07 de abril de 2026.


CAIO BENITES RANGEL

PREGOEIRO

À COMLI,

Pela presente via, confirmo o recebimento e a efetiva tomada de ciência formal acerca do recurso administrativo interposto. Informo que o processo foi submetido a um rigoroso reexame de mérito e legalidade, onde se analisaram exaustivamente os argumentos apresentados e a documentação constante nos autos.

Após a devida instrução processual, procedeu-se à deliberação final, a qual, fundamentada nos princípios da motivação e da legalidade que regem a Administração Pública, manifesta-se em estrita concordância com a decisão anteriormente proferida. Ratifica-se, portanto, o posicionamento adotado pela instância recorrida, por entender que o ato administrativo se mantém hígido, válido e em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo elementos novos capazes de reformar o entendimento já estabelecido.

Portanto decido por **CONCEDER** o recurso.

Araruama, 09 de abril de 2026.

Kalimeia Camilo
Secretária Municipal de Administração
Mat. 711500-8

*Recebido em
09/04/26 às
17:48h*